

## RESPOSTA QUESTIONAMENTO

O item 20.3 do Anexo I do Edital determina:

"20.3 - As licitantes na comprovação do quesito "Experiência Específica da Consultora" (Item I) deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A proponente deverá apresentar documentos comprobatórios da experiência, tais como Atestados de Capacidade Técnica Operacional comprovando que a concorrente tenha executado ou executa serviço com características estritamente relacionadas ao objeto do presente Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) A empresa/entidade deverá utilizar o Formulário 1 – "Experiência da empresa/entidade com relação aos serviços" (Anexo IA - Experiência da empresa/entidade com relação aos serviços) para cada serviço para o qual tenha sido legalmente contratada, devendo anexar junto ao Formulário 1 os documentos comprobatórios da experiência, que atendam o descrito no item "a" acima.

20.3.1 - Para efeito da condição do item "a" acima, só serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem:

- a) A prestação satisfatória dos serviços.
- b) O período da prestação dos serviços.
- c) O atestado apresentado deverá informar o quantitativo dos itens fornecidos.
- d) O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, que poderão ser utilizadas pelo IGAM para comprovação das informações:
  - i) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
  - ii) Descrição do objeto contratado;
  - iii) Prazo de execução do trabalho, e;
  - iv) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado.

20.3.2 - Será considerado o máximo de 5 (cinco) atestados. Para cada atestado apresentado, será computado 1,6 (um vírgula seis) ponto, representando um máximo de 8 (oito) pontos possíveis. Adicionalmente, dentre os 5 (cinco) atestados considerados, aqueles que se referirem à elaboração de Plano de Recursos Hídricos, receberão 0,5 (meio) ponto de bonificação por atestado, até um máximo de 4 (quatro) atestados, representando um máximo de 2 (dois) pontos possíveis."

**Diante do previsto no item 20.3, entendemos que os atestados que comprovam a experiência específica da Proponente (no máximo cinco) não precisam estar registrados no Conselho de Classe. Nosso entendimento está correto?**

**Resposta: Seria bom a apresentação das comprovações de cada documento, mas, deve-se seguir estritamente o que está descrito no Edital.**

## QUESTIONAMENTO 2

No item 20.5 do Anexo I do Edital tem-se:

"20.5 - As licitantes na comprovação da "Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Chave" (Item III) deverão adotar os seguintes procedimentos:

20.5.1 - O proponente deverá anexar junto à Proposta Técnica todos os currículos, comprovantes de escolaridade (diploma), Atestados, Declarações e ou documentos permitidos pela legislação vigente, para fins de pontuação da Equipe Chave.

20.5.2 – O Coordenador Geral deverá ter pelo menos 10 (dez) anos de atividade profissional, com experiência (comprovada) EM COORDENAÇÃO de equipes multidisciplinares, execução de estudos e planos de gestão de recursos hídricos O proponente também deverá anexar junto à Proposta Técnica, para comprovar a experiência em coordenação do Coordenador Geral, o currículo e os atestados de coordenação de equipes multidisciplinares, execução de estudos e planos de gestão de recursos hídricos, sendo pelo menos um de coordenação de Plano de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica ou algum plano temático, como Plano de Saneamento ou Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica.

20.5.2.1 – Os atestados deverão ser emitidos por órgão ou entidade pública ou empresas privadas devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões expedidas por este Conselho em nome do Coordenador Geral.

20.5.3 - A Concorrente que não atender os itens 20.5.2 e 20.5.2.1 e não apresentar pontuação de 45 (quarenta e cinco) pontos referente à Equipe Chave, uma vez que é requerido no Termo de Referência disponibilidade da equipe chave para elaboração dos PDRHs e ECAs, não será classificada.

**Como os subitens 20.5.2 e 20.5.2.1 referem-se somente ao Coordenador Geral, entendemos que os atestados e declarações que comprovam a experiência dos demais membros da Equipe Chave, não precisam estar registrados no Conselho de Classe. Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA: Em relação ao que está determinado no Edital, os entendimentos estão corretos, deve-se seguir estritamente o que está descrito no Edital.**